

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Considerando que:

- Em 20 de novembro de 2016, tendo por base uma denúncia que ficou registada com o n.º 31656/2016, o Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente da GNR, através do Núcleo de Proteção Ambiental (NPA) do Destacamento Territorial de Mafra, deslocou-se ao local visado, em dias e horários diferenciados, efetuando diversas diligências, constatando que a Exploração denunciada encontra-se devidamente licenciada, com a marca de exploração MOE SL44F, registada na base de dados do Novo Regime de Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), com a denominação de JOAQUIM TOMAZ JÚNIOR LDA., com localização de Exploração no Casal das Queimadas, Malveira;

- A exploração classificada e licenciada para “Classe 3”, está autorizada para os diversos espécimes animais que tem alojados (bovinos, caprinos, suínos, entre outros), apurando-se que tem excesso de número de cabeças CN permitidas nas condições de licenciamento válidas para a mencionada exploração animal, encontrando-se alojados 74 (setenta e quatro) animais, a maioria deles registados na base de dados SNIRA;

- Ao nível das condições de alojamento dos animais foi verificado pelos técnicos da Direcção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região de Lisboa e Vale do Tejo (DSAVLVT), que a exploração não tinha compartimentos de alojamento para todos os animais bovinos existentes, alguns sujeitos a condições climatéricas adversas, encontrando-se assim alojados num local com acumulação excessiva de lamas e excrementos, possuindo ainda algumas vedações danificadas que delimitavam o parque bovino, comprometendo assim as condições do Bem-Estar animal;

- Através das marcas auriculares dos bovinos, os técnicos da DSAVLVT constataram que 26 (vinte e seis) animais registados na base de dados do SNIRA, já não se encontravam alojados na exploração, não tendo sido exibido qualquer documentos que justificasse a sua movimentação. Foi ainda possível verificar, pelos técnicos da DSAVLVT a existência de 10 (dez) animais de raça Caprina que não se encontravam devidamente “brincados” com a marca de

exploração, tendo o operador sido notificado no local para regularizar a situação;

- Face ao exposto, foi elaborado um Auto de Notícia por Contraordenação pelos serviços da DSAVLVT, pelas infrações verificadas e descritas, encontrando-se o mesmo a ser instruído pelos serviços Jurídicos da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV);

- Mais se informa que, o NPA supracitado verificou a presença de 10 (dez) canídeos, sem sinais aparentes de maus-tratos, apurando-se que o seu proprietário não era portador da documentação inerente à posse dos animais em causa. Neste contexto e no âmbito das suas competências, o NPA acima indicado elaborou três Autos de Notícia por Contraordenação com os n.ºs 04/2017 – por falta de vacinação antirrábica e por número de cães a mais em prédio, 05/2017 - por falta de registo e 06/2017- por falta de identificação eletrónica (chip), remetidos respetivamente, à Direcção Regional da Agricultura do Ribatejo e Oeste, à União de Freguesias da Malveira e São Miguel de Alcainça e à Câmara Municipal de Mafra, para instrução dos processos contraordenacionais.

Assim,

Nos termos do artigo 155.º, n.º 3 da Constituição da República Portuguesa e do artigo 12.º, n.º 3 do Estatuto dos Deputados “*todas as entidades públicas estão sujeitas ao dever geral de cooperação com os Deputados no exercício das suas funções ou por causa delas*”;

De acordo com o disposto no artigo 229.º, n.º 1 do Regimento da Assembleia da República, as perguntas apresentadas pelos Deputados são tramitadas por intermédio do Presidente da Assembleia da República com destino à entidade requerida, tendo esta o dever de responder conforme o disposto no n.º 3 do mesmo preceito;

Face ao exposto, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, vem o signatário, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos e fundamentos que antecedem, solicitar as seguintes informações ao Ministério da Agricultura:

1. Tendo em conta o Auto de Notícia por Contraordenação instruído pelos serviços Jurídicos da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), pretendíamos saber quais os resultados face: ao excesso de número de cabeças CN permitidas nas condições de licenciamento válidas para a mencionada exploração animal; à falta de compartimentos de alojamento para todos os animais bovinos existentes; às vedações danificadas que comprometem as condições do Bem-Estar animal; aos animais registados na base de dados do SNIRA, que já não se encontravam alojados na exploração, não tendo sido exibido qualquer documentos que justificasse a sua movimentação; à existência de 10 (dez) animais de raça Caprina que não se encontravam devidamente “brincados” com a marca de exploração.
2. Quais os resultados decorrentes dos três Autos de Notícia por Contraordenação elaborados pelo NPA face à presença de canídeos nesta exploração pecuária?

Palácio de São Bento, sexta-feira, 21 de Abril de 2017

Deputado(a)s

ANDRÉ SILVA(PAN)